



Bareño Advogados
Advocacia e Consultoria Tributária

EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE ARROIO GRANDE/RS

Processo nº 081/1.18.0000889-3

COMÉRCIO DE CEREAIS MUÑOZ E NUNES LTDA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores firmatários, em atendimento ao despacho retro, informar a relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade, conforme determina o inciso III do artigo 105 da Lei 11.101/2005.

Ademais, impende salientar que a empresa não possui as notas fiscais referente à aquisição do maquinário, tendo em vista que a empresa adquiriu os equipamentos há mais de uma década.

Entretanto, nota-se que o conjunto de máquinas encontra-se na sede da empresa, conforme demonstram as fotos que seguem em anexo, devidamente comprovado pela escritura pública também em anexo. Ainda, para corroborar com o alegado, observa-se a declaração feita pelo sócio administrador da empresa, declarando o acervo patrimonial que a compõem.

Por fim, pugna pelo prosseguimento do presente feito, devendo ser deferido o processamento do pedido de autofalência.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Pelotas, 08 de fevereiro de 2019.


Rafael O. Bareño
OAB/RS 63.490


Taís Redmer
Estagiária de Direito